

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002291/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062719/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001305/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO, CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BARBIERI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO, CNPJ n. 83.017.830/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO PEREIRA MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Cunhataí/SC, Formosa Do Sul/SC, Guatambú/SC, Irati/SC, Jardinópolis/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, Santiago Do Sul/SC, São Carlos/SC, Saudades/SC e União Do Oeste/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do dia 01 de setembro de 2018, nos seguintes valores:

- a) Admissão: R\$ 1.293,18 (um mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos);
- b) Após 90 (noventa dias) de trabalho na empresa: R\$ 1334,95 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º Para os empregados que exercem a função de controlador de estacionamento, porteiro, recepcionista, empacotadores, pacoteiros, embaladores, contínuos e office-boys em qualquer

empresa do comércio o Salário Normativo será no valor de R\$ 1.293,18 (um mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

§ 2º Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor, sendo que na hipótese de jornada diária de no máximo 04 (quatro) horas será aplicado durante toda a contratualidade o valor previsto na letra "a" do caput da presente cláusula.

§ 3º Não se aplica o disposto na presente cláusula aos empregados registrados nas empresas pertencentes à categoria econômica que desenvolvam atividades em sedes sociais, sedes campestres, sítios, chácaras ou similares, de propriedade das mesmas.

§ 4º O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

§ 5º Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, garantindo-se nos termos do § 2º do art. 428, o salário mínimo hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2018 todos os comerciários que percebem salário fixo terão reajuste salarial no percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de setembro/2017, inclusive para quem recebe o valor do salário normativo, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Parágrafo Único. Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário Normativo da categoria previsto na presente convenção coletiva.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a data base de setembro/2017 terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário

acumulado e relativo ao período trabalhado, observado todos os termos da cláusula de CORREÇÃO SALARIAL.

§ 1º Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 2º No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais apuradas com a aplicação das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho poderão ser pagas pelas empresas juntamente com a folha de pagamento de competência novembro/2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 01 de setembro de 2018, terão um abono mensal no valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 1º O valor referido na presente cláusula tem natureza indenizatória, por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

§ 2º O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

A empresa, nos termos da Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, poderá conceder às empregadas mães, para cada filho com idade de até 12 (doze) meses, um valor mensal de no máximo R\$ 97,00 (noventa e sete reais), a título de reembolso creche.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Fica permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, nos termos do art. 6º-A, da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, sendo que será assegurado aos empregados, as seguintes condições:

I – Concessão da folga correspondente ao repouso semanal remunerado, no prazo de 30 (trinta) dias da data trabalhada;

II – Concessão de um vale compra, no próprio estabelecimento comercial, no valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) ou o pagamento de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) em dinheiro, para oito horas de trabalho ou com cálculo proporcional na hipótese de jornada diversa, a critério do empregador, salvo na hipótese do comércio lojista, que a opção será do empregado;

III – Concessão de vale-transporte e vale-alimentação compatível com a jornada de trabalho desenvolvida pelo empregado no referido dia;

§ 1º Os vales-compras terão validade de 60 (sessenta dias) da data trabalhada, podendo ser utilizados pelo empregado na forma que melhor lhe convier.

§ 2º Na hipótese de pagamento em dinheiro o empregador pagará o valor através de lançamento na folha de pagamento ou diretamente ao empregado, mediante recibo, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

§ 3º O valor referido no item II da presente cláusula será pago a título de ajuda de custo e, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

§ 4º Não se encontra autorizado pela presente cláusula os feriados do dia 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), 01/05 (Dia do Trabalho).

§ 5º Não haverá trabalho no Domingo de Páscoa, permitindo-se o trabalho na Sexta Feira Santa, com as obrigações prevista no presente instrumento coletivo.

§ 6º Ficam excluídas da presente cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de convenção coletiva de trabalho.

§ 7º Será permitido a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho regulando a presente cláusula, observadas as condições mínimas estabelecidas no presente instrumento.

§ 8º Na hipótese de jornada parcial, o calculo proporcional previsto no inciso II da presente cláusula será limitado ao valor mínimo de R\$ 54,15 (cinquenta e quatro reais e quinze centavos) em vale compra ou em dinheiro.

§ 9º O descanso semanal remunerado poderá ser concedido ao trabalhador uma vez em cada semana, independente do lapso de dias existentes entre uma folga e outra.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - PROFISSIONAL

Observado a expressa e prévia anuência dos empregados, deliberada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15, 22 e 29 de agosto de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração mensal dos mesmos, nos termos do artigo 513 alínea "e" da CLT, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, nos meses de NOVEMBRO/18 e JULHO/19, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia **10** (dez) de cada mês subsequente aos descontos, no **Banco do Brasil S/A** ou em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da Entidade através de bloqueto bancário fornecido pelo Sindicato.

§ 1º Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados mediante aplicação da variação da **Taxa Selic** além da multa de **10%** (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 2º O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, manifestação escrita (carta ou declaração), no prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento no mês do desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao empregador.

§ 3º As empresas ou contabilidades encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, a relação nominal dos empregados, até o **15º** dia do mês subsequente ao desconto da contribuição assistencial, contendo os respectivos dados de cada empregado: **nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição.**

§ 4º ESTA CLÁUSULA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECÓ, CABENDO A ELE, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA, ADMITINDO EM QUALQUER HIPÓTESE, DENUNCIÇÃO A LIDE E AÇÃO REGRESSIVA DAS EMPRESAS EVENTUALMENTE DEMANDADAS PELOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2018, limitado ao valor mínimo R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e máximo de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do comércio, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CHAPECÓ, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

§ 1º A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/10/2018 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

§ 2º Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

§ 3º As empresas que não possuem empregados no mês de SETEMBRO/2018 deverão recolher o valor mínimo de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4º A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 5º As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio da Região de Chapecó.

§ 6º Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades e em dia com as suas obrigações, é facultado descontar da contribuição, os valores recolhidos e a recolher a título de mensalidade referente aos anos de 2018 e 2019, respectivamente e proporcionalmente, até o limite do valor da contribuição.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS ADITIVOS

As partes comprometem-se a retornar as negociações na hipótese de que a atual Convenção Coletiva produza efeitos prejudiciais a uma delas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, FARMÁCIAS E ATACADISTAS

A presente Convenção Coletiva tem aplicabilidade inclusive as seguintes categorias:

- a) Empregados das empresas Revendedoras, concessionárias e Distribuidoras de Veículos, nos termos do “Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical” firmado em 03 de maio de 2005 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina;
- b) Empregados das empresas do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos nos termos do “Instrumento Particular de Convênio de Mútua Assistência Sindical” firmado em 16 de abril de 2002 entre o Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense;
- c) Empregados das empresas do Comércio Atacadista, por força da quarta alteração consolidada do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 6369, Livro A-039 Fl. 115, em 09/09/2010, do Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 47516.000111/2010-50 em andamento no Ministério do Trabalho e Emprego, dos instrumentos de procuração das empresas conferindo poderes de representação ao Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó e/ou dos Acordos Coletivos de Trabalho devidamente firmados, com a anuência do Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho, independente da cláusula segunda, abrange os empregados no comércio dos municípios de CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXAMBÚ DO SUL, CUNHATAI, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SANTIAGO do SUL, SAUDADES e UNIÃO D'OESTE, todos no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Os municípios de CORDILHEIRA ALTA e CORONEL FREITAS estão fora da abrangência desta convenção coletiva, pois estão sendo contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

MARCOS ANTONIO BARBIERI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO

IVO PEREIRA MORAES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.